

Políticas e gestão das migrações internacionais: entre Direitos

Humanos e Soberania Nacional *

Neide Lopes Patarra *

Palavras-chave: migração internacional, políticas migratórias, direitos humanos

* Trabalho apresentado no IV Congresso da Associação Latino Americana de População, ALAP, realizado em Havana, Cuba de 16 a 19 de Novembro de 2010.

* Professora Livre Docente (aposentada) -/ IFCH –UNICAMP e Pesquisadora Titular (aposentada)/ENCE/IBGE.

Políticas e gestão das migrações internacionais: entre Direitos Humanos e Soberania Nacional *

Neide Lopes Patarra *

Introdução

O entendimento dos processos sociais envolvidos nos fluxos de pessoas entre países, regiões e continentes passa pelo reconhecimento de que sob a rubrica migração internacional estão envolvidos fenômenos distintos, com grupos sociais e implicações diversas. Se, de um lado nos interessa reter esse termo como forma de legitimar e garantir a visibilidade do que estamos tratando, nos fóruns internacionais e nacionais, de outro lado carregamos o desafio de concretizar, em termos teórico-conceituais, as diversas e complexas interligações de instâncias sociais, econômicas, culturais, jurídicas e institucionais, entre outras, que envolvem os movimentos de pessoas que cruzam fronteiras de Estados-nação.

Este texto insere-se no entendimento das migrações internacionais recentes contextualizadas a partir de processos macroestruturais de reestruturação produtiva e no contexto internacional da atual etapa da globalização, em suas múltiplas dimensões e desdobramentos.¹ A crescente importância das migrações internacionais no contexto da globalização tem sido objeto de um número expressivo de contribuições importantes, de caráter teórico e empírico, que atestam para sua diversidade, seus significados e suas implicações². Parte significativa desse arsenal de contribuições volta-se à reflexão das grandes transformações econômicas, sociais, políticas, demográficas e culturais em andamento no âmbito internacional, principalmente a partir dos anos de 1980.

No estudo do tema, portanto, torna-se imprescindível que se considere o contexto de luta e os compromissos internacionais assumidos em prol da ampliação e da efetivação dos Direitos Humanos dos migrantes, mas é também necessário que se discuta quais os grupos sociais contemplados nas políticas oficiais ancoradas em direitos humanos; é preciso

* Trabalho apresentado no IV Congresso da Associação Latino Americana de População, ALAP, realizado em Havana, Cuba de 16 a 19 de Novembro de 2010.

* Professora Livre Docente Aposentada /IFCH-UNICAMP e Pesquisadora Titular/ ENCE-IBGE.

¹ Estas breves notas resultam de textos anteriores na qual estivemos discutindo a problemática das políticas, gestão e governabilidade das migrações internacionais contemporâneas. (Cf bibliografia) . Sua elaboração beneficiou-se também de texto apresentado neste mesmo Congresso, em co-autoria com Duval M.Ferreira, intitulado: Políticas de migração internacional America do Sul, MERCOSUL e Brasil.

² Cumpre ressaltar aqui o trabalho do CELADE/CEPAL que ha tempo produz sistematicamente textos históricos, teóricos e empíricos sobre a temática dos movimentos populacional internos, intra-regionais e internacionais de pessoas na America latina e Caribe. Sem a contribuição do CELADE textos como estes não seriam possíveis.

reconhecer, neste contexto, que os movimentos migratórios internacionais representam a contradição entre os interesses de grupos dominantes na globalização e os Estados nacionais, com a tradicional ótica de sua soberania; há que se tomar em conta as tensões entre os níveis de ação internacional, nacional e local. Enfim, há que se considerar que os movimentos migratórios internacionais constituem a contrapartida da reestruturação territorial planetária intrinsecamente relacionada à reestruturação econômico-produtiva em escala global.

Acontecimentos como o 11 de setembro nos Estados Unidos e sua estratégia militar preventiva iniciada com a Guerra do Iraque, os conflitos no Oriente Médio, as tensões entre comunidades de imigrantes muçulmanos na Europa, entre outras manifestações das contradições e dos conflitos que permeiam a vida coletiva neste início de século, reforçam também as dimensões de racismo e xenofobia. A crise financeira internacional global acirrou a visão do migrante associado à violência e terrorismo, agora também ameaça aos trabalhadores nacionais, particularmente na União Européia com países exibindo altas taxas de desemprego e o Estado em regime de acirrada contenção³.

Assiste-se, nos dias atuais, uma “explosão” de movimentos dos emigrados pelo mundo; movimentos sociais na França nos ensinam que a segunda geração de imigrantes muçulmanos não se considera e não são considerados franceses; os imigrantes, nos Estados Unidos, se organizam em movimentos contra as propostas leis de imigração em longa e sinuosa discussão no Congresso americano e com legislações estaduais absolutamente repressoras e criminalizantes, como a do estado do Arizona; duplicam-se, ampliam-se e dispersam-se movimentos sociais na Alemanha, Espanha (recentemente até no Canadá) e outros países europeus. Enfim, a questão migratória internacional “explodiu” e sua governabilidade necessariamente passa agora pelos movimentos sociais.

Os direitos humanos, nesse contexto, passaram a ser o instrumento legítimo e aceito de concertação interna e internacional. As políticas migratórias são, assim, celebradas e formuladas a partir dessa legitimação; a efetivação desse caminho, no entanto, ainda está longe de se concretizar; há muito que ser feito, explorando as brechas que as propostas de governança internacional das migrações acabam por configurar. As propostas de organismos internacionais, inclusive no sentido da formulação institucional de medidas jurídicas para a efetivação dos direitos humanos dos migrantes, mediante parcerias, acordos bi ou trilaterais e multilaterais, de um lado, e a moldura dos acordos de integração econômica regional, de outro lado, constituem uma brecha importante no monitoramento de políticas migratórias; daí o papel imprescindível dos movimentos sociais e outras vozes da sociedade civil organizada.

Por outro lado, com o recrudescimento da crise financeira internacional(a crise é “deles” e não “nossa” como nas palavras de políticos da região) afastou a época do “replacement migration” que evidenciavam os interesses conflitantes entre a necessidade de mão de obra de países receptores com crescimento populacional zero ou negativo e políticas migratórias crescentemente restritivas em função do temor do terrorismo internacional. Agora as taxas de desemprego, mudanças na legislação trabalhista e os direitos sociais e securitários ameaçados reduzem o temor do envelhecimento e do crescimento populacional zero.

³ Os fortes movimentos dos sindicatos franceses, com apoio da população, atestam o clima de protesto contra o Estado em sua tentativa de regulamentação financeira na crise atual.

Acirram-se, portanto, as manifestações de xenofobia, racismo e desigualdade; acirram-se, ademais, as contradições internas ao Estado-nação que reforçam suas políticas de defesa da soberania nacional e da necessidade de sua segurança contra os migrantes já entrados e as barreiras frente às novas tentativas de entrada.

A governabilidade da questão migratória nos dias atuais, portanto, vai atingir a grande maioria de migrantes indocumentados, alterar as possibilidades de migrações temporárias e voltar-se aos atravessadores (ou redes), sem deixar de se considerar que, sob a rubrica “migração internacional” está incluída a chamada “fuga de cérebros” e que as remessas de emigrantes para seus países de origem representam hoje, em muitos casos (principalmente América Central) recursos decisivos para a sobrevivência de contingente expressivo de população, principalmente em contextos rurais.

1. A perspectiva dos Direitos Humanos: contradições e tensões

No contexto atual acirram-se as contradições e tensões entre os fundamentos da soberania (e seguranças nacionais) e o concertação dos organismos internacionais ancorados na ótica dos Direitos Humanos. Na verdade, a emergência mesma do conceito de soberania nacional está vinculado à configuração do Estado Nação, que pouco a pouco vai transformando a geografia do Antigo Regime nos contornos que ancoram a divisão de poder e do espaço na ordem social capitalista em expansão. Os limites geográficos do estado-nação, no processo, forjam a configuração do imigrante internacional para aquele que cruza sua fronteira. Até hoje todos os tratados, acordos e jurisdições internacionais se criam com a observação de que ao Estado cabe a decisão de quem entre e de quem sai de seu território.

Por outro lado, na perspectiva dos direitos humanos, com a aprovação da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, em 1948, compôs-se o alicerce normativo de um corpo de direitos que implementou uma ordem jurídica internacional de base universalizante, indivisível e interdependente; documento fundador e marco institucional mais importante da instauração e valorização dos direitos individuais, da democracia e do desenvolvimento social e econômico .

A Declaração propõe uma lista de direitos que começa pelo reconhecimento da universalidade e dignidade da pessoa humana, ao estipular, em seu art. 1º que *Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos* e, em seu artigo 2º, ao versar sobre a promoção dos direitos humanos sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, **de origem nacional** ou social, de fortuna, de nascimento ou **de qualquer outra situação**

Pode-se afirmar que a Declaração surge como resposta da comunidade internacional à intolerância étnica e racial verificada, em especial na Europa, no final dos anos de 1930 e ao longo dos anos de 1940 - particularmente nazismo, holocausto e a iminência da ocorrência de conflitos bélicos no contexto geopolítico pós II Guerra, oriundos das contradições e antagonismo político ideológico entre os blocos capitalista e socialista. Com isso, além de se constituir numa ferramenta a serviço da promoção da justiça social, também

“representa a primeira tentativa de codificar esses padrões mínimos de tratamento e de garantia de uma **cidadania qualificada**”⁴.

Sua importância se amplia na medida em que consolida as tendências de afirmação dos direitos do homem preconizadas em temporalidades pretéritas, ao afirmar a sua natureza universal e ao postular que estes alcançam todos os homens independente das suas características e escolhas; bem como transcende a mera afirmação de princípios ao primar pela sua efetivação, legitimação e proteção – nos âmbitos nacional e internacional – mediante uma normativa jurídica composta por convenções, tratados, acordos, pactos e compromissos firmados entre os seus Estados-parte.

Nessa perspectiva, a origem histórica e conceitual da implementação de uma ordem jurídica internacional propiciou a constituição de uma base universalizante, indivisível e interdependente, no pós-Segunda Guerra, resultando daí interpretações regionais que desencadearam, ao longo dos anos, a configuração de um sistema de proteção aos direitos fundamentais, obrigando os Estados-parte a se comprometerem com o alcance do estabelecimento de padrões mínimos de tratamento para o conjunto dos cidadãos.

Ao instituir a proteção e promoção dos direitos humanos como um dos seus objetivos principais, a ONU se constituiu em fórum voltado à garantia de consenso político e estabelecimento de mecanismos de monitoramento das violações de direitos humanos, visando a erradicação de conflitos que pusessem em risco a paz mundial, consagrando e postulando ordenamentos jurídicos. Isso equivale a dizer que no Estado de Direito toda manifestação de poder está regulada juridicamente, seja por princípios de natureza constitucional e/ou internacional, posto que os Estados que assumiram o compromisso ético da efetivação, promoção e proteção dos direitos humanos não podem suplantar o respeito à dignidade da pessoa humana.

Já na Declaração Universal dos Direitos Humanos encontra-se a **garantia dos direitos dos migrantes**: a Declaração garante aos indivíduos, no seu artigo 15, o direito a ter direitos, isto é, o direito a ter uma nacionalidade, de não perdê-la e de **poder trocar de nacionalidade**; no artigo 14, o **direito de procurar asilo em casos de perseguição**; e no artigo 13, parágrafo 2, **o direito de sair, isto é, o direito de deixar o seu país de origem e de voltar quando tiver vontade**.

A Declaração, contudo, não tem força jurídica vinculante, isto é, não existem nela mecanismos que obriguem os Estados a seguir suas determinações. Contudo, ela é importante na medida em que estimulou e ainda estimula o surgimento de convenções, tratados, organizações governamentais e não governamentais preocupadas com a questão dos direitos humanos.

Por outro lado nesse mesmo documento, **a autonomia decisória do Estado a respeito de quem pode entrar ou residir em seu território permanece assegurada**. O mesmo artigo 13, em seu parágrafo 1, deixa claro que a liberdade de movimento e de

⁴ A DUDH destaca os preceitos que garantem não somente o direito à vida e à igualdade, mas o de poder viver sem sofrer discriminação; o de desfrutar da liberdade com segurança pessoal; o direito de não ser submetido à escravidão; à tortura ou a qualquer outro tipo de tratamento desumano e degradante, estabelecendo o reconhecimento do direito de qualquer pessoa a ter acesso à justiça, a liberdade de expressão, bem como possuir o direito a participação e a representação política justa.

residência é limitada ao “interior das fronteiras de cada Estado”. Não existe nada como um “direito de entrar” que possa ser equiparado ao direito de sair. O artigo 14 garante a todos os indivíduos “vítima de perseguição [...] o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”, mas nenhum país é obrigado a aceitar os asilados.

A Declaração dos Direitos Humanos, em sua interpretação mais tradicional, serviria para regular apenas a relação entre os Estados e seus cidadãos. Com o crescente reconhecimento do indivíduo no campo internacional e com o aumento do número de imigrantes no mundo, no entanto, tornou-se cada vez mais freqüente sua utilização como um parâmetro para regular as relações entre os Estados receptores e os imigrantes.

Por exemplo, o seu artigo 16, parágrafo 3, afirma que “a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem o direito à proteção da sociedade e do Estado”. Uma interpretação mais liberal desse artigo dá margem a uma política de imigração que preveja a concessão de vistos para membros estrangeiros das famílias dos seus cidadãos e imigrantes legais, mesmo quando não for do interesse do Estado receber mais migrantes. Contudo, a maior parte dos países receptores, mesmo aqueles que mantêm uma política de reunificação familiar, reluta em aceitar esse tipo de interpretação e em reconhecer a existência formal de um direito como esse. Além disso, persiste a questão de determinar quais pessoas pertencem à família, isto é, que tipo de laços familiares justifica a inclusão do indivíduo num programa de reunificação familiar.(PATARRA, N.L. e FERNANDES, D.M.,2010)

2. Concepção geracional e o princípio da indivisibilidade, universalidade e interdependência dos Direitos Humanos

T. H. Marshall¹⁰ foi o primeiro teórico a apresentar a evolução dos direitos humanos em três gerações: civil, política e social. Ele descreveu, de maneira resumida, o desenvolvimento da cidadania na Inglaterra, relacionando os direitos civis (Habeas Corpus, abolição da censura à imprensa, direito consuetudinário, etc.) ao século XVIII, os direitos políticos (direito ao voto, direito de associação, etc) ao século XIX e os direitos sociais (legislação trabalhista e previdenciária, educação, saúde, etc) ao século XX. Contudo, durante muito tempo, os direitos humanos tiveram um aplicação limitada a parcelas minoritárias da população de poucas nações do mundo¹¹.

Para Lafer, em sua historicização dos direitos geracionais e suas especificidades normativas¹², a definição mais clara de Direitos Humanos de Primeira Geração estaria ligada principalmente a uma origem histórica do próprio termo; são vistos como direitos inerentes ao indivíduo e tidos como direitos naturais, pois é de forma individualizada que eles se reafirmam, como por exemplo, a liberdade de opinião, a liberdade de livre associação e de greve:

Os direitos de Segunda Geração, que a princípio serviriam de complementaridade dos direitos civis e políticos individuais, acabam por estabelecer uma conexão direta para o

¹⁰ MARSHALL, T. H. Cidadania classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

¹¹ ALVES, J. E. D. Direito reprodutivo: o filho caçula dos Direitos Humanos. Textos para Discussão no. ENCE/IBGE. Rio de Janeiro. 2004. .

¹² Lafer, Celso. In A reconstrução dos direitos humanos; um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt, São Paulo, editora Companhia das Letras, 1988.

surgimento de uma nova ordem nas novas demandas universais e no estabelecimento de características históricas no processo de construção de um sistema interpretativo e conceitual e Direitos Humanos, que seriam os chamados Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais – Dhesc.

Os direitos reconhecidos como do homem na sua singularidade – sejam eles de Primeira ou Segunda geração – tem uma titularidade inequívoca – o indivíduo; os direitos de terceira e quarta geração representam a passagem da titularidade individual para uma coletiva; frente à multiplicidade infinita dos grupos envolvidos, que podem opor-se uns aos outros e suscitar dilemas, conflitos e desafios.

O Direito Humano de Terceira Geração reflete bem este novo processo classificatório; este direito não possui apenas como característica própria a singularidade dos indivíduos e a finalidade de crédito associativo, mas também a sua característica de comunicação e interdependência com grupos mais específicos. Direitos estes onde a definição enxerga a associação dos indivíduos em grupos de cunho moral, ético e valorativo; como a família, o povo, a nação e a etnia. O cidadão passa a ser detentor também de direitos de natureza mais direta ao “bom” funcionamento da coletividade regional, como direito à paz, a segurança, à qualidade de vida, a liberdade de informação, aos direitos de consumidor e ao desenvolvimento de novas tecnologias.

O chamado direito de Quarta Geração poderia ser caracterizado como o mais recente e mais abrangente no novo conceito universal e de novas demandas dos Dhesc; no contexto dos direitos de titularidade coletiva há que se considerar o direito ao desenvolvimento, o direito à paz - pleiteado nas discussões sobre desarmamento - direito ao meio ambiente- pois se caracteriza pela necessidade dos povos de viver também em um ambiente não poluído - travando um debate ecológico de fundamental importância para o conjunto dos povos, que gerou inúmeras conquistas no conjunto de proteção a um ambiente ecologicamente equilibrado.

3. Da fragmentação à indivisibilidade dos Direitos Humanos

Como vimos, a promulgação da DUDH foi profundamente marcada pelo contexto de pós II Guerra Mundial. Nas décadas seguintes, no entanto, a legitimação do Estado americano e sua necessidade de assegurar a manutenção da hegemonia capitalista no mundo fizeram com que os direitos políticos e civis fossem defendidos como preeminentes dentro do corpo mais amplo dos direitos humanos.

Ao bloco de países socialistas coube, nesse contexto, a defesa dos direitos sociais, econômicos e culturais - teoricamente mais articulados ao seu sistema - como a parte central da conformação de um sistema de direitos humanos de caráter universal. O problemático dilema que marcou o período em questão fez com que este conjunto de direitos fundamentais aparecesse em segundo plano, como obrigação dos Estados para com seus cidadãos, mas não como estratégia mundial alicerçada sobre a égide dos direitos humanos.

Este debate legou-nos a inclusão gradual das aspirações dos grupos socialmente mais vulneráveis - vitimizados pela miséria, desigualdades de oportunidades geradas no seio

capitalista – nesta que se caracterizaria como a primeira fase de internacionalização dos direitos humanos.

Essa visão fragmentada dos direitos foi reiterada durante o segundo processo de internacionalização dos direitos humanos, que se inseriu no quadro normativo das Nações Unidas em 16 de Dezembro de 1966, diferenciando-o em dois blocos: um bloco específico intitulado Direitos Cíveis e Políticos e outro independente que abrangeria somente os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Como consequência foram criados dois pactos referentes aos direitos humanos universais: a) Pacto Internacional em Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP): um mecanismo de denúncia de casos individuais; b) Pacto Internacional em Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC): que incorporou dispositivos da Declaração Universal dos Direitos Humanos sob a forma de preceitos juridicamente obrigatórios e vinculantes, ampliando o rol dos DhESCs anteriormente delimitados. Os respectivos pactos só foram aprovados na Conferência Mundial de Direitos Humanos de Teerã, em 1968. Todavia, as 35 ratificações para a vigência do PIDESC só foram conseguidas em 03 de janeiro de 1976.

De 1966 em diante novas convenções de proteção às diversas formas de violação dos direitos humanos foram criadas. Somente com o fim da Guerra Fria e durante a II Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena, entre 14 e 25 de junho de 1993, foi possível assegurar o princípio da **indivisibilidade, universalidade e interdependência**. Segundo as recomendações constantes na Declaração de Viena e em seu programa de Ação, a indivisibilidade se aplica tanto aos direitos cíveis e políticos quanto aos direitos econômicos, sociais e culturais, instituídos com igual valor, representando *o reconhecimento pela comunidade internacional da defesa e promoção dos direitos humanos como tema global e, como tal, componente essencial da governabilidade da ordem mundial e legitimidade dos Estados*⁵.

O parágrafo 5º reitera a concepção da indivisibilidade desses direitos ao afirmar que *Todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A Comunidade Internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase.*

Nesse processo (ainda em curso) de afirmação, o entendimento jurídico-normativo acerca do Direito Público Internacional foi o veículo do reconhecimento dos valores inerentes aos direitos humanos e a obrigatoriedade dos Estados quanto a sua efetivação – através da formulação de um corpo jurídico-normativo que atribui responsabilidade política e metas a serem cumpridas.

Essa trajetória significou na ONU o processo político de ordenamento jurídico-normativo envolvendo uma fase **legislativa**, que consistiu na elaboração dos tratados internacionais, convenções, tratados regionais, etc.; uma de **promoção e difusão** com a de ratificação e entrada em vigor desses tratados. Segundo Norberto Bobbio, nessa etapa, *“mais importante do que justificar os direitos humanos seria garantir sua aplicação”*⁶; a fase

⁵ Conectas SUR. Programa de Acompanhamento de Política Externa em Direitos Humanos. Política Externa e Direitos Humanos: o Brasil na Comissão de Direitos Humanos da ONU. Informe nº 1, abril, 2005, p. 25.

⁶ Bobbio, N. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992, p. 2.

seguinte foi de **proteção** implicando na constituição de órgãos para seu monitoramento, na qual pela ratificação dos tratados, os Estados são obrigados, além de respeitar, proteger e promover esses direitos a informar os órgãos de monitoramento sobre suas ações através de relatórios periódicos⁷.

No contexto liderado pela ONU, reconhece-se que hoje em dia, para avançar na promoção e proteção dos direitos humanos duas importantes questões se impõem: a) implementação, consolidação e ampliação interna por parte dos Estados através das suas instituições e agências; e, b) o uso instrumental técnico para a formulação de políticas públicas que incorporem as especificidades nessa matéria.

De acordo com Abramovich⁸:

[...] os direitos humanos não são hoje tão somente um limite à opressão e ao autoritarismo, mas também um programa que pode guiar ou orientar as políticas públicas, dos Estados e contribuir ao fortalecimento das instituições democráticas, particularmente em processos de transição ou em democracias deficitárias ou débeis (p. 38)

Nesse contexto instaura-se também a prática de **controle e monitoramento** dos Estados sobre os acordos firmados internacionalmente, ampliam-se e difundem-se **metas comuns**, avaliadas com a utilização de estatísticas públicas que pretendem mensurar o nível de comprometimento dos governos com o conteúdo dos documentos assinados. A criação ou reformulação de legislações nacionais passa a ser um dos instrumentos governamentais com vistas a fortalecer e colocar em prática esse conjunto de direitos.

4. Direitos Humanos dos Migrantes

Embora presente na DUDH, a questão dos direitos dos migrantes, na trajetória histórica dos direitos humanos, acaba se diluindo nas várias gerações de direitos. A questão ressurge no âmbito dos direitos dos migrantes laborais, sob a égide da OIT . Na verdade o primeiro organismo internacional a produzir uma legislação específica sobre o migrações foi a Organização Internacional do Trabalho . Em 1949, a OIT produziu a “Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes” (n.97), e depois, em 1975, a “Convenção sobre os Trabalhadores Migrantes (disposições complementares),” (n. 143). As duas convenções recomendavam um esforço dos Estados no sentido de divulgar informações que pudessem facilitar o processo de imigração e procuravam garantir que os imigrantes recebessem o mesmo tratamento e tivessem os mesmos direitos que os trabalhadores nacionais, independente de sua nacionalidade, raça, religião ou sexo. A grande diferença da segunda Convenção, em relação à primeira, é a inclusão de artigos relacionados à questão **da imigração ilegal e do tráfico de pessoas**, e de parágrafos relativos a **direitos culturais**.

As duas convenções da OIT têm uma baixa taxa de ratificação, principalmente a segunda (47 países, a primeira, e 23 países, a segunda). Nos dois casos, grandes países receptores de imigrantes estão ausentes, como a Austrália, os Estados Unidos e a França.

⁷ Cf. Castilho, L. In Direitos Humanos: como, por que, para quem? São Paulo: Imprensa Oficial, 2008 (No prelo).

⁸ Abramovich, V. Uma aproximación al enfoque de derechos en las estrategias y políticas de desarrollo. Revista de La CEPAL, nº88, 2006, p. 35 – 50. Disponível em: <http://www.cepal.org>. Acesso em 05 de mai. de 2008.

Na série de Conferências Internacionais da ONU anos 1990, é na Conferência do Cairo sobre População e Desenvolvimento onde se explicitam as recomendações aos países para o delineamento de programas e ações que tentem minimizar os conflitos entre países receptores e países expulsos, identificados, nesse âmbito, com países desenvolvidos e países em desenvolvimento. Retomando como se coloca a problemática da migração internacional,

Nos seus diversos tipos, emigração internacional...afeta e é afetada pelo processo de desenvolvimento. A pobreza e a degradação ambiental, aliadas à ausência de paz e segurança, assim como as violações dos direitos humanos constituem fatores que afetam a migração internacional (p. 24).

O texto revela os cuidados e habilidades para tratar de temática tensa e difícil no encaminhamento de compromissos que possam ser aceitos por um crescente número de países representando os pólos antagônicos da questão. Mesmo assim, estão presentes os ingredientes que compõem os baluartes das proposições que desde então se colocam:

1. Associação entre migração internacional, pobreza e degradação ambiental
2. Associação entre migração internacional e conflitos regionais e internacionais
3. **Busca de apoio no desenvolvimento dos direitos humanos como orientador das relações sociais** _ evadindo-se a questão dos conflitos entre classes sociais_ que marcam a governança no mundo globalizado.

A partir do caput, o relatório discorre sobre o tratamento diferenciado aos migrantes documentados, aos migrantes não documentados e aos refugiados políticos. Como direito humano, o mover-se de um estado nacional a outro deve ser uma opção viável para todos, mas a migração internacional deve ser ordeira; **reforça-se políticas de migração temporária**, fortalecendo as iniciativas de retorno; assim, as remessas, já nitidamente colocadas como um dos lados positivos das migrações internacionais, devem ser facilitadas e orientadas para o desenvolvimento dos países expulsos, pelo menos beneficiando comunidades e grupos diretamente envolvidos.

Embora esforços devam ser feitos para diminuir ou estancar a “migração clandestina”, recomenda-se que os migrantes não documentados devem ter seus direitos humanos básicos protegidos e protegi-los de ações xenofóbicas e de racismo. Como se verá a seguir, o documento é bastante tímido com relação a uma bandeira que tomará força nas reivindicações posteriores, qual seja, a de **acesso dos migrantes não documentados às políticas sociais dos países de destino**.

5. Contraponto com políticas e governabilidade

A discussão sobre a governabilidade das migrações internacionais, sua regulação e os contornos que devem assumir os acordos- bilaterais, multilaterais ou regionais - para o delineamento e implementação de políticas específicas no momento atual, sofrem o impacto de duas publicações de organismos internacionais com poder suficiente para se tornarem tema constante na imprensa mundial e mover instituições oficiais e da sociedade civil. São eles: o Relatório da Comissão Global sobre Migração Internacional das Nações

Unidas (GCIM, 2005), e o relatório anual do Banco Mundial intitulado *Economic Implications of Remittances and Migrations* (2005).

Divulgados simultaneamente, esses dois documentos buscam pautar e orientar as ações e programas de países no sentido da governança das migrações internacionais na linha do reforço aos considerados *aspectos positivos* desses movimentos. Derivadas de duas exaustivas tarefas de documentação, reuniões e discussões, as recomendações acabam por configurar os dois eixos norteadores do debate: políticas migratórias ancoradas em Direitos Humanos e remessas dos emigrados como instrumento de combate à pobreza dos países de origem.

No recente relatório da *Global Commission on International Migration* pode-se reconhecer os dilemas, avanços e conflitos que a temática das políticas de migração internacional foi assumindo. Incentivada pelo Secretário Geral das Nações Unidas, a Comissão foi criada, no final de 2003, por um grupo de 19 países, entre os quais se inclui o Brasil, a fim de promover um “debate compreensivo” entre estados e outros atores. O relatório evidencia, desde o início, a postura de que os fluxos de pessoas dos países pobres para os países ricos - pois é disso que se trata – pode ter aspectos positivos, o que embasa o reforço da colocação das **migrações internacionais como uma das medidas de combate à pobreza e diminuição dos contrastes e acirradas desigualdades entre os países**.

Nesse relatório considera-se como migrantes pessoas que vivem fora de seu país de origem por mais de um ano, bem como migrantes temporários, e propõe-se a apresentar novos enfoques a fim da “corrigir” o fracasso da comunidade internacional em capitalizar as oportunidades e enfrentar os desafios associados à migração internacional. Assim, identifica-se como problema a falta de capacidade na formulação e implementação efetiva de políticas migratórias; é enfatizada a necessidade de formulação de *políticas migratórias coerentes*, embora não esteja totalmente claro o que se entende por isso. Aponta-se que, em muitos casos, coexistem prioridades competitivas e demandas de curto prazo de diferentes ministérios governamentais e de diferentes instâncias fora do governo. Decisões importantes tomadas em áreas como desenvolvimento, comércio, auxílio e mercado de trabalho são raramente consideradas em termos do seu impacto sobre a migração internacional.

Considerando, ademais, a importância de consultas e cooperações como a base para a formulação e implementação de políticas, reconhece o peso da questão da **soberania nacional**, dimensão tradicionalmente forte nas barreiras que se levantam à livre circulação de pessoas. Talvez por isso mesmo a Comissão acabe por admitir que não pode haver um único modelo de ação e que não há, no presente, consenso no que se refere à introdução de um sistema global formal de governança para a migração internacional, sendo necessário o estabelecimento de novos instrumentos legais e agências internacionais para tal fim.

Por outro lado, o documento faz recair sobre os indivíduos migrantes a responsabilidade pela promoção do desenvolvimento e redução da pobreza nos países de origem. Os seis princípios para ação apresentados no Relatório, colecionam um conjunto de formulações desejáveis porém de difícil viabilização; por exemplo, almeja-se que a mudança

de país resulte de uma escolha individual ou familiar e não decorrência de fatores negativos nas áreas de origem; mas para tanto, claro, os países deveriam se desenvolver.

A migração internacional deve tornar-se parte integrante de estratégias nacionais, regionais e global de crescimento econômico, tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento. Embora **afirmando respeito ao direito soberano de cada país sobre quem entra e quem sai de seu território**, estimula medidas de cooperação e proteção de migrantes irregulares, facilitando o retorno de seus cidadãos.

Se, de uma lado, devemos admitir que o Relatório possa representar avanços no tratamento com os migrantes internacionais e abrir brechas para a militância dos agentes envolvidos, por outro lado há que se ressaltar os limites e inviabilidades contidas nas propostas. Algumas colocações representam um abismo entre as condições concretas de migração internacional, na contradição da nova ordem internacional, onde, além das grandes disparidades econômicas e culturais entre os países catalogados como países não desenvolvidos ou em desenvolvimento, o capital financeiro e a livre circulação de bens e serviços implicam na formação crescente de excedentes populacionais internacionais, conflitos entre mão de obra nativa e estrangeira e a formação de uma mercado dual de trabalho. .

Na globalização, os capitais, a tecnologia e os bens circulam livremente, mas as pessoas não; se a governabilidade das migrações internacionais se restringe a acordos entre governos, como lidar com o decisivo papel de agentes econômicos, dos interesses de corporações e empresas inter ou transnacionais, as necessidades do mercado de trabalho dos países desenvolvidos, entre outras dimensões. . Na verdade, políticas migratórias devem ser discutidas junto com políticas econômicas e comerciais, junto à OMC e OIT. Nesse sentido, se isolada, a chamada *política migratória coerente*, ancorada em Direitos Humanos, pode se tornar uma armadilha, que novamente garanta os interesses dos países desenvolvidos, canalizado para o apoio de movimentos de migrantes temporários, os quais acabam por configurar o envio de remessas, as quais, além de resultar de atividades econômicas sabidamente de seu interesse, são apresentadas como sua contribuição para o combate à pobreza dos países de origem..

O documento do Banco Mundial, complementar ao do Global Commission, centra-se na questão das remessas dos migrantes de países pobres a países ricos como o aspecto fundamental na governabilidade das migrações internacionais e reforçando a idéia de que essas remessas contribuem para o combate à pobreza nos países de origem. Na apresentação do documento considera-se que **os aspectos positivos das migrações internacionais para os países pobres são de três tipos: as remessas, a redução das pressões no mercado de trabalho interno e contatos com mercados internacionais e acesso à tecnologia; por aí se percebe qual a noção de desenvolvimento que norteia o trabalho**; a questão do desemprego nos países em desenvolvimento e o acessos desses países à tecnologia é atribuída às migrações temporárias de contingentes populacionais *documentados* . É impressionante a consagração, no discurso, da divisão entre os países desenvolvidos e os outros, divisão a se perpetuar, uma vez que, implícito ao documento, a pobreza deve diminuir, mas não se considera as condições e viabilidades estruturais de desenvolvimento desses países de origem na nova ordem mundial.

Dado que se considera também os aspectos negativos nas migrações internacionais - exploração, abuso e perda de pessoal altamente qualificado – as migrações tem obstaculizado os desenvolvimentos em alguns países – o Relatório enfoca a questão das remessas; a migração de trabalhadores especializados; os determinantes das migrações; proteção social e governança e os articulações entre comércio, investimento estrangeiro direto e migração, bem como, e principalmente, políticas para incrementar o impacto das remessas no desenvolvimento, concluindo com a afirmação de que a migração, comparada com os fluxos históricos de países da Europa e Ásia para as Américas, ao final do século XIX e início do XX, também hoje podem constituir uma força importante no combate à pobreza: “Migration remains an important force for fighting poverty, the key mission of the World Bank” (p.vi)

Os números apresentados são eloquentes e tem sido amplamente divulgados na imprensa: os migrantes enviaram oficialmente mais de US\$ 167 bilhões de dólares para suas famílias nos países em desenvolvimento no ano passado; os latino-americanos enviaram 55 bilhões, sendo que se destaca o México, com aproximadamente 17 bilhões, em segundo lugar o Brasil, com 5.6 , Colômbia com 3.8 ; Haiti conforma com as remessas (1 bilhão) 25% de seu PIB. Os dados evidenciam as enormes disparidades entre os países de origem quanto a seu tamanho e suas condições econômicas, sociais e culturais o que, portanto, resulta em efeitos muito distintos das remessas; não se pode negar que países pequenos da América Central e Caribe acabem por depender decisivamente da transferência financeira de seus emigrados; são justamente os países onde a chamada fuga de cérebros também constitui um dos aspectos negativos dessa emigração; o México configura um caso singular, com sua histórica migração trans-fronteiriça, predominantemente de origem rural e a enorme cifra atingida pelas remessas.

O caso brasileiro também é peculiar, por seu tamanho, pela origem dos migrantes, pela maior tendência à circularidade e ao retorno; nesse caso as remessas, que vem crescendo desde os anos 1990, se tornam mais expressivas nos últimos anos, provocando iniciativas oficiais para sua captação nos principais centros de concentração de brasileiros no exterior.

No conjunto essas transferências financeiras são vistas, no Relatório, como a contribuição, via migrantes temporários, dos países receptores, ricos, aos países de origem, pobres, o que imprime às políticas migratórias o caráter de políticas assistenciais. Como bem assinala Marmora (2005), no cômputo dessas remessas não se está considerado o outro lado da balança – ou seja, o que foi investido nos países de origem em seus cidadãos que se dirigem aos países ricos, nem a contribuição que os mesmos realizam nos países de destino, no tempo em que lá exercem suas atividades econômicas, frequentemente com remuneração baixa e aquém dos nativos que ademais, desprezam ocupações de pouco prestígio.

Enquanto isso aumenta desproporcionalmente o volume de migração irregular ou clandestina bem como a situação de vulnerabilidade de crescente volume de migrantes; os traslados realizam-se com o recurso de atravessadores de plantão que a transformam num “negócio de ocasião”; recrudescem reações de xenofobia, intolerância, discriminação e conflito. Ademais, os atores que não falam nos Relatórios, estão, cada vez mais, falando em manifestações públicas e reivindicações de movimentos sociais. Parece ser inevitável, no

encaminhamento de propostas de governabilidade das migrações internacionais, tomar em conta a voz dos atores envolvidos – e essa voz, de maneira nítida e irreversível, se faz presente nos crescentes e fortes movimentos sociais.

Nesse conceito há que se considerar se os dois eixos norteadores dos acordos para o delineamento de políticas migratórias internacionais tendentes a privilegiar a migração temporária e o retorno - remessas e Direitos Humanos - poderão representar um avanço na governabilidade dos movimentos internacionais e no interesse dos grupos sociais envolvidos; parece difícil que por aí se avance no sentido da “livre circulação” de pessoas no mundo globalizado, onde os capitais, a tecnologia e os bens se movem livremente. Além disso, a crise atual nos países centrais e o recrudescimento das políticas restritivas só fazem aumentar a distância no sentido dessa almejada livre circulação.

A crescente importância das migrações internacionais no cenário internacional também pode ser medida através da proliferação de reuniões e organismos que têm na migração seu tema principal (**Global Commission on International Migration** /Comissão Mundial sobre as Migrações Internacionais, estabelecida pelo secretário-geral da ONU em 2003; Diálogo de Alto Nível sobre Migração Internacional e Desenvolvimento das Nações Unidas, 2006; Cúpula Iberoamericana, 2006, entre outros) e também pelo seu papel de destaque em conferências mais amplas, como as relacionadas à população, trabalho e combate ao racismo (Conferência Mundial de Direitos Humanos, parte 2, parágrafos 33-35; Conferência Internacional em População e Desenvolvimento, capítulo 10; Cúpula Mundial de Desenvolvimento Social, cap. 3 e 4 e Quarta Conferência Internacional da Mulher, cap.IV.D).

Além da questão dos refugiados e dos problemas envolvendo a reunificação familiar, um dos principais pontos de colisão entre a **soberania do Estado e os direitos individuais** no campo das migrações internacionais concerne ao tratamento dado aos imigrantes indocumentados. Existe muita controvérsia sobre quais são as obrigações dos Estados para com os indivíduos que se encontram em situação irregular dentro de seu território.

Em termos mais abstratos, trata-se de saber quais são os direitos individuais que devem ser garantidos mesmo aos indivíduos que estão “fora da lei”. Muitos Estados temem que uma política que conceda muitos direitos aos indocumentados possa servir como um estímulo para que mais pessoas migrem de forma irregular. As convenções internacionais têm recomendado que os Estados ajam, sobretudo, coibindo o emprego de imigrantes irregulares e as redes internacionais de tráfico de pessoa, e não os imigrantes em si. Em novembro de 2000, a ONU aprovou dois protocolos referentes ao tráfico de seres humanos. O protocolo contra o tráfico de pessoas (especialmente mulheres e crianças), e o protocolo contra o contrabando de migrantes por terra, mar ou ar .

A inclusão da temática migratória nos fóruns multilaterais, assim como o desenvolvimento de parâmetros normativos internacionais, tem servido como importante ferramenta na luta política dos imigrantes por melhores condições de vida em diversos países do mundo. Esse esforço é tão mais importante na medida em que as migrações internacionais são percebidas, em muitos países receptores, como uma ameaça à integridade cultural, à segurança e ao bem-estar econômico. Isto leva à adoção de políticas restritivas que não apenas

ferem os direitos humanos dos imigrantes, como falham em reconhecer a importância das migrações para os países de destino.

Além das convenções internacionais, existem também convenções regionais e tratados bilaterais que regulamentam situações específicas. A Organização dos Estados Africanos têm convenções próprias para a situação dos refugiados, assim como os países do Oriente Médio, a Organização dos Estados Americanos, o Conselho da Europa e a União Européia. A União Européia, de fato, possui o único mecanismo internacional de caráter vinculante que é a Declaração Européia de Direitos Humanos. Além disso, os países membros estão trabalhando na adoção de uma política de imigração comum.

No âmbito das Américas, é importante destacar o enquadramento fornecido pelo Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, formado pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948) e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou Pacto de San José (1969).

O tema das migrações também tem marcado presença em diversas reuniões regionais, dentre as quais se destacam o Grupo do Rio, o grupo de diálogo Rio-União Européia, a Cúpula Ibero-Americana e a Cúpula das Américas.

Em termos multilaterais, duas iniciativas se destacam a iniciativa do México de criar em 1996, um Fórum Regional, com países da América Central e do Norte, o chamado *Processo Puebla*, voltado para discutir diferentes aspectos da política de imigração, os direitos dos imigrantes e a questão do desenvolvimento; e a Conferência Sul-Americana de Migrações, que se reúne desde 1999. (PATARRA,N.L. e FERNANDES,D.M.,2010)

7. Políticas de migração internacional na América do Sul

No caso da América do Sul, até meados do século passado eram considerados tradicionais receptores de imigração. A partir da década de 1960, no entanto, a emergência de regimes ditatoriais na região impulsiona um movimento de saída, dirigido principalmente para Europa e países vizinhos. O empobrecimento subsequente, sobretudo a partir dos anos 1980, contribuiu para adensar os fluxos de emigração no subcontinente.

Nos último 30 anos, muitos sul-americanos também têm se dirigido para antigos países emissores, como o Japão, a Espanha e Portugal. Parte considerável adotou os Estados Unidos como destino final. As mudanças recentes na legislação desses países, entretanto, tem tornado essa opção cada vez mais difícil para os sul-americanos.

No plano multilateral, além da Conferência Sul-Americana de Migrações, já citada, existem dois marcos legislativos importantes:

1) No âmbito do Pacto Andino (Bolívia, Equador, Peru, Colômbia, Venezuela), o *Instrumento Andino de Migrações Trabalhistas*, ou iniciativa 116, e o *Instrumento Andino*

de Previdência Social, firmados ambos em 1977, que definem respectivamente uma preferência pelos trabalhadores migrantes da região e reconhecem os mesmos direitos sociais para nacionais ou imigrantes da região. Os dois instrumentos estão em discussão e as discussões apontam para uma ampliação dos direitos dos trabalhadores no contexto regional, criando a figura do “trabalhador comunitário”, que estaria dentro da perspectiva de aprofundamento da integração regional.

2) A iniciativa mais importante e inovadora é sem dúvida a aprovação, em 2002, do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, que ainda está em processo de incorporação pelas legislações nacionais, mas que prevê a livre circulação entre os nacionais no território dos países-partes em um modelo semelhante ao da União Européia. Esse acordo deve beneficiar centenas de milhares de imigrantes na região.

Na Argentina, em 2004, uma grande mobilização foi responsável pela aprovação de uma nova lei de estrangeiros, calcada no respeito aos direitos dos imigrantes. Além disso, o país fez acordos com o Peru e a Bolívia para regulamentar a situação dos trabalhadores ilegais vindos desses países. Posteriormente, estendeu o programa de regulamentação para imigrantes vindos de outros países partes e associados do MERCOSUL (Brasil, Bolívia, Colômbia, Chile, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela), dentro do programa Pátria Grande, de “normalización documentária migratória”. De um modo geral, o país tem pautado suas decisões nessa área pela perspectiva de integração regional.

A Argentina, no entanto, não é apenas um país de imigração, mas também, desde a década de 1980, tem assistido um movimento considerável de emigração, sobretudo para Espanha, Itália e Estados Unidos. No Brasil, a emigração se dirige principalmente para Estados Unidos, Japão, para alguns países da União Européia e para o Paraguai. O fluxo para o Japão é quase que inteiramente composto dos descendentes de imigrantes japoneses, os chamados *dekasseguis*. O fluxo para o Paraguai está relacionado à ampliação da fronteira rural.

Recentemente, os dois países têm tido iniciativas no sentido de atender melhor sua população emigrada e de implementar fóruns de diálogo com as comunidades de nacionais no exterior. Nos dois casos, a importância das remessas enviadas pelos emigrantes para a economia do país tem sido um importante estímulo para o envolvimento do governo com a situação dos emigrantes.

Os encontros de cúpula entre América Latina e a Europa, em 2002 e 2004, apontaram para a possibilidade de políticas coordenadas em relação à migração. Também foram assinados acordos bilaterais entre Espanha e países da região (Colômbia, Equador e República Dominicana) e Brasil e Portugal, com o objetivo de combater a imigração irregular e a exploração de trabalhadores latino-americanos nesses países.

Mais recentemente, no entanto, a “Diretiva de Retorno”, polêmica decisão da União Européia de permitir a detenção de imigrantes ilegais por um período de 18 meses, inclusive de menores de idade, provocou um estremecimento na relação entre as regiões.

A última reunião da Conferência Sul-Americana sobre Migrações, entre os dias 17 e 18 de setembro de 2008, em Montevidéu, rechaçou veementemente a nova diretriz da União Europeia. No Brasil, em particular, a deportação de brasileiros na Espanha e a perspectiva de um endurecimento da Inglaterra em relação aos imigrantes brasileiros – inclusive com a ameaça de estabelecimento de visto para ingresso naquele país – vêm contribuindo para uma deterioração das relações entre esses países no quesito migração. (PATARRA, N.L. e fernandes, D.M.,2010)

8. Diálogo com a sociedade civil

Uma das principais interlocuções com a sociedade civil vem sendo realizada nos Foros Social das Migrações, o primeiro realizado em Porto Alegre em 2005, o segundo e o terceiro realizados em Vacia Madre (2006 e 2007 e 2008)). Cumpre ressaltar que em ambos as organizações eclesiais defenderam muito o conceito de “cidadania universal” e a questão das remessas.

Como vimos, a trajetória dos Direitos Humanos passou a tematizá-los e definir os “sujeitos de direitos, representados na concepção indivisível de DHESCas; nessa trajetória, em cada caso os direitos envolvem os migrantes, mas ou são omissos ou são voltados aos migrantes regulares. Foram identificados como desafios a necessidade de se acompanhar a implementação do MERCOSUL, priorizando a inclusão dos migrantes no processo; a importância de se trabalhar em redes e de assegurar o acesso dos migrantes aos meios de comunicação social; e a urgência em se potencializar a contribuição positiva das migrações para o futuro da humanidade. A migração também passa a ser compreendida como um processo econômico, político, cultural e social.

Em novembro de 2006, em Peirópolis (Uruguai) aconteceu o II Encontro Cívico Iberoamericano, um evento da sociedade civil paralelo à XVI Cumbre Iberoamericana. O documento final, Migrações: Um Mundo sem Muros com Desenvolvimento Sustentável para tod@as, entregue aos Chefes de estado e de Governos Iberoamericanos.

O documento termina com um estímulo à recuperação da dimensão do sujeito e da dignidade humanas, para evitar que a lógica mercantil afete os movimentos sociais e assume que a identidade de “migrantes”, “refugiados” e “deslocados/desplazados” não deve negar outras múltiplas identidades e lutas.

Como se pode perceber, apesar dos enfoques muito próprios, existe uma pauta mínima que é compartilhada por movimentos sociais de apoio aos trabalhadores migrantes e organismos multilaterais. No entanto, os Estados Nacionais não necessariamente sentam nessa mesa de negociação, preocupados que estão em barrar o ingresso de estrangeiros. Tudo isso faz das migrações um dos temas mais complexos e desafiadores do século 21.

É importante também destacar que a relação entre direitos humanos e migração também envolve a afirmação de um *direito de não migrar*, a idéia de que ao indivíduo devem ser oferecidas condições para que obtenha seu sustento e construa sua vida no seu país natal. Dessa maneira, reafirmamos a inevitável conexão entre a migração e decisões que envolvem outros aspectos da vida econômica e política das sociedades. A perspectiva dos direitos

humanos, embora seja indispensável, na medida em que nos ajuda a construir parâmetros, não suprime a necessidade da definição dos objetivos de uma política de migração. Essa definição, por sua vez, não pode ser feita sem pensar as migrações dentro de um contexto mais amplo.

Comentários finais

Como mencionado na introdução, o momento atual, com forte recrudescimento da resistência dos países centrais aos fluxos migratórios, políticas absolutamente restritiva aos migrantes, medidas de expulsão etc que acompanham a crise atual, principalmente na Europa e nos Estados Unidos, não permitem vislumbrar um futuro alentador no sentido do movimento de trabalhadores e muito longe da idéia de livre circulação de trabalhadores na globalização

Em contrapartida aumeam os fluxos intra-regionais e os movimentos de retorno para a região; é possível que o reforço de políticas migratórias intra-regionais possa constituir um avanço no sentido das condições de vida dos migrantes envolvidos como um avanço no sentido do desenvolvimento sócio-econômico dos respectivos países. Trata-se, na verdade, de posturas alicerçadas em perspectivas alternativas de desenvolvimento econômico e social de nossas sociedades.

Essa postura é nitidamente reforçada pelas tratativas do MERCOSUL e, mais recentemente, sob a ótica do UNASUL que ganha força na atual conjuntura política em função da política externa brasileira, dos objetivos de integração sul-americana e da crescente liderança do atual governo, brasileiro no contexto de transformações e novos alinhamentos no âmbito da América do Sul.

Bibliografia

BAENINGER, R. “Migração na América do Sul”. In: Ministério de Relações Exteriores (org). *Brasileiros no Mundo*. 1 ed., vol. 1. Rio de Janeiro. Fundação Alexandre de Gusmão, 2008

CANALES, A.I., “Migraciones, remesas y desarrollo en America Latina: Mitos y realidades. forzadas en America Latina: mitos y realidades. Congreso Argentino de Estudios sobre Internacionales Políticas Migratorias y de Asilo B.A. 2006. CHAUSOVSKY, G.B. Dinamicas transfronterizas y migraciones . Foro Universitario del Mercosur (FOMERCO) **Sudamérica, comunidad imaginada. Emancipación e integración**. Buenos Aires, 8 al 10 de septiembre 2010.

DOMENECH, E .E. La ciudadanía de La Política Migratória em La región sudamericana: vicisitudes de la agenda global . In: Novick,S. (comp.) *Las Migraciones en America latina . Políticas, Culturas y estrategias*. CLACSO Coediciones . 2008

FERNANDES, D. e RIGOTTI, J.I. “Os brasileiros na Europa: notas introdutórias”, I Seminário sobre as Comunidades Brasileiras no Exterior: “*Brasileiros no Mundo*”, Itamaraty, Julho. Rio de Janeiro, Brasil. 2008

FIRMEZA, G.T., *Brasileiros no Exterior*, Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília, DF, Brasil. 2007

LEMOS, M.T. “Mercosur: problema de inmigración – a presencia boliviana e paraguaia em Brasil”. *Estudios Migratorios*. Conselho da Cultura Galega, n.4, dez. 1997.

MAIA, O.A. “Brasileiros no Mundo: O ambiente mundial das migrações no Mundo”. I Conferencia sobre as Comunidades Brasileiras no Exterior. Vol. II, pp. 7-30. 2008.

MARINNUCCI, R. ”Brasileiros e brasileiras no exterior: apresentação de dados recentes do Ministério de Relações Exteriores”. São Paulo Disponível em <http://www.csem.org.br/2008>

MARMORA, L. *Las políticas de migraciones internacionales*. Madri/Buenos Aires, OIM/Alianza Editorial. 1997

MARTES, ACB e FAZITO, D. “Emigrações, diáspora e remessas”. Projeto Brasil-OIM. Relatório Final de Consolidação. 2009

MARTINEZ PIZARRO, America Latina y el Caribe: migración internacional, derechos humanos y desarrollo. CELADE/CEPAL , Série Población y Desarrollo. 2008

MARTINEZ PIZARRO, J, FINARDI, L.R. e CONTRUCCI, M.S. Los derechos concedidos: crisis económica mundial y migración internacional. CELADE/CEPAL. Série Población y Desarrollo, 2009

MILESI, R. (org.) . *Refugiados – realidade e perspectivas*. Edições Loyola: São Paulo. 2003

MILESI, R. e FANTASINI, O. “Cidadãs e Cidadãos Brasileiros no Exterior – o Documento de Lisboa, a Carta de Boston e o Documento de Bruxelas”. In: *Brasileiros no Mundo*. I Conferencia sobre as Comunidades Brasileiras no Exterior. Vol. I, 223-242 .2008

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Mercosul e as migrações: os movimentos nas fronteiras e a construção de políticas públicas regionais de integração. Brasília, 2008.

OIM. *Perfil Migratório do Brasil*. 2009

OTEIZA,E. Hacia una nueva Política Migratoria Argentina. Inmigración, integración y derechos humanos In: GIUSTINIANI, R. Migración: um derecho humano . Ley de Migraciones no. 25.871. 2004

PATARRA, N.L. Migrações Internacionais de e para o Brasil contemporâneo: volumes, fluxos, significados e políticas. SÃO PAULO EM PERSPECTIVA, v. 19, n. 3, p. 23-33, jul./set. 2005

PATARRA, N.L. e FERNANDES, D.M. Políticas de migração internacional: América do Sul, MERCOSUL e Brasil . VI Congresso da ALAP. Cuba. Novembro de 2010

PATARRA, N.L. (2008). “Governabilidade das migrações internacionais e direitos humanos”. In: Ministério de Relações Exteriores (org). *Brasileiros no Mundo*. 1 ed. Rio de Janeiro. Fundação Alexandre de Gusmão.

PELLEGRINO, A. *International Migration in Latin America: Trends and Emerging Issues*. Seminário Políticas Migratórias – ANPOCS, São Paulo, 2000.

SALES, Teresa – “Migrações de Fronteira entre o Brasil e os Países do Mercosul”, *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 13, n. 1, jan./jun. 1996

SALES, Teresa e SALLES, Maria do Rosário R. - *Políticas Migratórias: América Latina, Brasil e brasileiros no exterior*. Ed. Sumaré, Edufiscar e Fapesp, São Carlos, 2002

SCHWEIZER, L. "Remessas de Brasileiros no Exterior". In: *Brasileiros no Mundo: I Conferência sobre as Comunidades Brasileiras no Exterior*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão. Volume I - Textos Acadêmicos. 379p. 2008

SPRANDEL, M e PATARRA, N.L. Projeto: Perfis Migratórios Brasil. *Políticas Migratórias no Brasil Atual*. 2009

SPRANDEL, M. O Parlamento e as Migrações Internacionais. Mimeo. Brasília. 2000

SPRANDEL, M, “Migrações Internacionais e a Sociedade Brasileira” In: CNPD. *Migrações Internacionais: Contribuições para políticas*. Brasília. 2001

SPRANDEL, M, A., REIS, R. R. E FUSCO, W. Migrações Internacionais e as Américas. Confederação Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras das Américas. São Paulo 2008